



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 40-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23443.018720/2018-55, que trata da Minuta de Convênio PD&I entre o IFAM e a Empresa DENSO;

CONSIDERANDO a submissão do processo em referência à apreciação do Conselho Superior e, a designação do conselheiro João Damasceno Mustafá como relator da matéria, item 1.5.1.3-Pauta da 39ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação com ressalvas, sendo as mesmas observações apontadas pela Procuradoria Federal, apontadas no Parecer nº 00176/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, itens 30 e 31 do referido Parecer;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto do Relator, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e, a Recomendação nº 072-CONSEPE/IFAM, de 13 de agosto de 2018.

RESOLVE:

I- Autorizar a celebração do Convênio Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBAM a DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, com a interveniência da **Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Interiorização – FAEPI**, processo nº 23443.018720/2018-55, com fundamento legal previsto na Lei nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e outros dispositivos mencionados no Parecer da Procuradoria Federal.

II- Referendar os efeitos da Resolução nº 34-CONSUP/IFAM, de 17 de julho de 2018, que autorizou *ad referendum* do Conselho Superior, a celebração do referido Convênio Resolução nº 34-CONSUP/IFAM, de 17 de julho de 2018.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM